



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº  
501/2021/SMED FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE E A EMPRESA JOÃO  
PEDRO MELO DE ALMEIDA,  
PARA SERVIÇO DE  
ENGENHARIA PARA  
ELABORAÇÃO DE PROJETOS  
DE REFORMA DE TELHADOS,  
EM CONFORMIDADE COM A  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
36/2021**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOÃO PEDRO MELO DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.843.635/0001-09, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, Rua Guaíba Rache nº 628, Bairro Vila Junção, neste ato representada pelo Sr. João Pedro Melo de Almeida, portador do RG nº 7083146501, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 36/2021, protocolo digital 30.522/2021, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para **SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA DE TELHADOS** em 11 escolas da rede municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O Preço para o presente ajuste é de R\$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais), constante da Proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** A entrega e aceitação do objeto se dará de forma imediata após apresentação de empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

**Paragrafo Único:** A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

13





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA:** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria de Município da Educação  
08.02 - Complexo Educacional  
08.02.12 - Educação  
08.02.12.361 - Ensino Fundamental  
08.02.12.361.330 - Escola com Vida  
08.02.12.361.330.2272 - Manutenção Do Ensino Fundamental  
3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Código Reduzido (583)

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 05 (cinco) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

*[Handwritten initials]*





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 17 de setembro de 2021

*João Pedro Almeida*  
**JOÃO PEDRO MELO DE ALMEIDA**  
Contratada

*Henrique da Costa Bernardelli*  
**Henrique da Costa Bernardelli**  
Secretário de Município da Educação

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações  
C.C..SMED/SMF/SMGAL/CSCI/CONTRATADA





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

## FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor

Carla Remota de Pinho Martins (a).

\_\_\_\_\_ e

(a) \_\_\_\_\_ o (a) senhor

ciente:

[Assinatura]  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Fiscal

[Assinatura]  
**Henrique da Costa Bernardelli**  
Secretário de Município da Educação

Rio Grande, 17 de setembro de 2021





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Secretaria de Município da Educação

OBJETO:

O presente contrato consiste na contratação de serviços de pessoa jurídica para elaboração de projetos para escolas da rede municipal de ensino de Rio Grande/RS, bem como memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiros e demais documentos necessários para encaminhamento de execução via licitação pública.

\* Projetos de reforma de telhados em escolas da rede municipal

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas

CUSTOS E PAGAMENTOS

O valor estimado total : R\$ 32.990,00 ( 5 meses de contratação )

\* O valor estimado foi obtido através do valor do piso salarial do Engenheiro Civil/2021

Área total aproximada a ser projetada 25.700 m<sup>2</sup>

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização conforme cronograma:

*Doê órgãos, doê sangue: Salva vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Secretaria de Município da Educação

- \* 30% - Estudo e Ante Projeto
- \* 30% - Projeto
- \* 40% - Quando da aprovação do projeto junto as secretarias e órgãos competentes.

**Desenvolvimento de projeto básico de arquitetura.**

Entende-se por PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA como um dos elementos do PROJETO BÁSICO da obra, da forma definida pelo inciso IX do art. 6º da lei 8666/93, ainda que restrito ao âmbito da arquitetura da obra, compreendendo:

- Implantação Geral e Paisagismo
- Planta baixa
- Layout
- Cortes, elevações e detalhes.
- Cobertura

**Desenvolvimento de Projetos Complementares necessários a complementação dos serviços.**

Etapas a serem seguidas:

**Visita Técnica** ao local da obra pelo Responsável Técnico do serviço indicado pela empresa vencedora, em conjunto com um técnico da SMEd/GPPE.

**Ante Projeto** - No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da Ordem de Serviço, a empresa vencedora apresentará em reunião com os representantes da SMEd, GPPE, e diretor da escola em questão, os estudos preliminares ou Ante Projeto acompanhado de documentos físicos (pranchas).



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Secretaria de Município da Educação

No caso de haver apontamentos deverá ser apresentada nova proposta no prazo de sete (sete) dias corridos.

Sendo aprovado, o Ante Projeto na íntegra ou com as alterações propostas, a licitante vencedora deverá providenciar os projetos complementares (projetos executivos e especiais), no prazo estabelecido em 15 (quinze) dias corridos.

Projeto - Os projetos só serão recebidos se composto no mínimo dos seguintes documentos:

\* 01 (uma) cópia impressas e assinada pelos profissionais responsáveis e mais 2(duas) cópias digitais de todos os elementos com os desenhos em arquivos abertos tipo". dwg" e "pdf", compatíveis com o Autocad, textos em arquivos abertos compatíveis com o Microsoft Office, ambos etiquetados com identificação dos arquivos e assinados pelo profissional responsável. Toda a documentação **FINAL** deverá ser apresentada obedecendo às normas da ABNT pertinentes ao tipo de projeto.

\* Memoriais Descritivos da obra indicando materiais e serviços que a caracterizem e inclusive as demolições eventualmente necessárias.

\* Toda a memória do projeto indicando detalhadamente:

- As hipóteses adotadas e a motivação da adoção dessas hipóteses,
- As normas incidentes,
- Os métodos adotados e
- Os softwares utilizados.

\* Planilhas de quantitativos

- Quantitativos separados por órgãos da obra e respectivos subtotais, incluindo as demolições eventualmente necessárias.
- Quantitativos separados por etapas da obra e respectivos subtotais
- Quantitativos totalizados da obra.

\* A ART dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos com os respectivos comprovantes de recolhimento bancário.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Secretaria de Município da Educação

\* Deverão ser obedecidas:

- Normas da ABNT.
- Legislação pertinente ao fim a que se destina a obra.

\* Emitido o Termo de Recebimento em cada etapa, o serviço será medido e encaminhado para pagamento.

\* Remanescerá, porém, a obrigação da empresa vencedora de alterar o PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA no que for apontado como ausência de detalhe ou informação incompleta, em função de viabilizar a elaboração definitiva do orçamento básico. Inclusive com a emissão da nova documentação física de revisão, devidamente assinada, e com o fornecimento dos arquivos eletrônicos revistos.

\* O recebimento do projeto por parte da SMEd não transfere a responsabilidade técnica e nem libera da obrigação pelas revisões decorrentes de falhas do próprio Projeto de Arquitetura e Projetos Complementares, interferências de concessionárias de serviços públicos e problemas verificados durante o orçamento ou durante a execução da obra. A empresa vencedora, então Contratada e responsável técnica pelo projeto, respondem solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

\* Durante a elaboração dos projetos a empresa vencedora deverá buscar orientação técnica, sempre que necessário na SMEd e GPPE, a qual designará um técnico que atuará como interlocutor, visando assegurar agilidade na execução do serviço contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Secretaria de Município da Educação

\* Ficará a empresa vencedora, por um prazo de um ano, responsável pela atualização de projeto e planilhas, caso a contratante não dispôr de verba imediata para encaminhar o processo licitatório.

Rio Grande, 05 de julho de 2021.

